

Goiânia, 07 de agosto de 2019.

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019  
PROCESSO Nº 00053-00015405/2019-08  
ABERTURA 09/08/2019 ÀS 14H

## IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### DOS FATOS

Nos termos do que se observa do Edital em referência, Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, o certame tem como finalidade aquisição de Monitor Cardioversor Portátil de urgência, destinado ao uso em aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento aos requisitos e normas do Ministério da saúde, para o atendimento e transporte aeromédico de paciente, com suporte avançado de vida, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Interessada em participar do Pregão Eletrônico acima mencionado, a petionária obteve cópia do Edital, oportunidade em que notou a existência de condições que se tornam barreiras para alcançar o principal objetivo do Processo Licitatório, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## DOS APONTAMENTOS

Senhores, com base no termo de referência do pregão eletrônico 015/2019, informamos que existe apenas uma marca no mercado nacional capaz de atender na íntegra as solicitações técnicas descritas. O fabricante **ZOLL** é o único que pode ofertar um produto que atende em totalidade todos os requisitos solicitados, não por demérito aos demais fabricantes e sim pela composição estratégica do termo de referência que posiciona o equipamento **X SERIES** a frente dos demais fabricantes.

Referente a solicitação "**Peso máximo de 8 Kg para o aparelho com bateria instalada e todos os acessórios**", informamos que o equipamento **Lifepak 15** que foi sugerido como sendo o segundo fabricante/modelo apto a atender as exigências do TR não atende tal solicitação, pois o manual do operador registrado junto a ANVISA informa que o peso do equipamento é igual 8,4 kg.


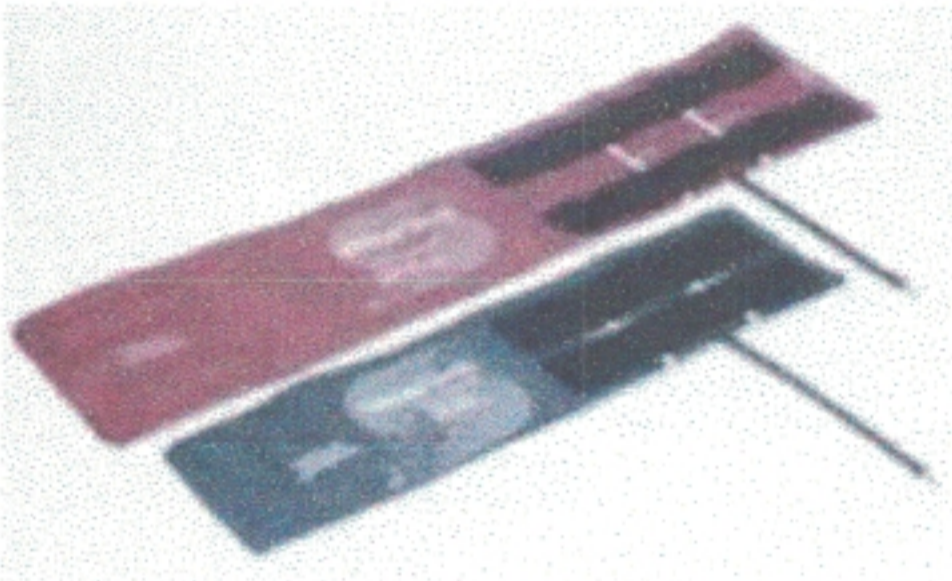
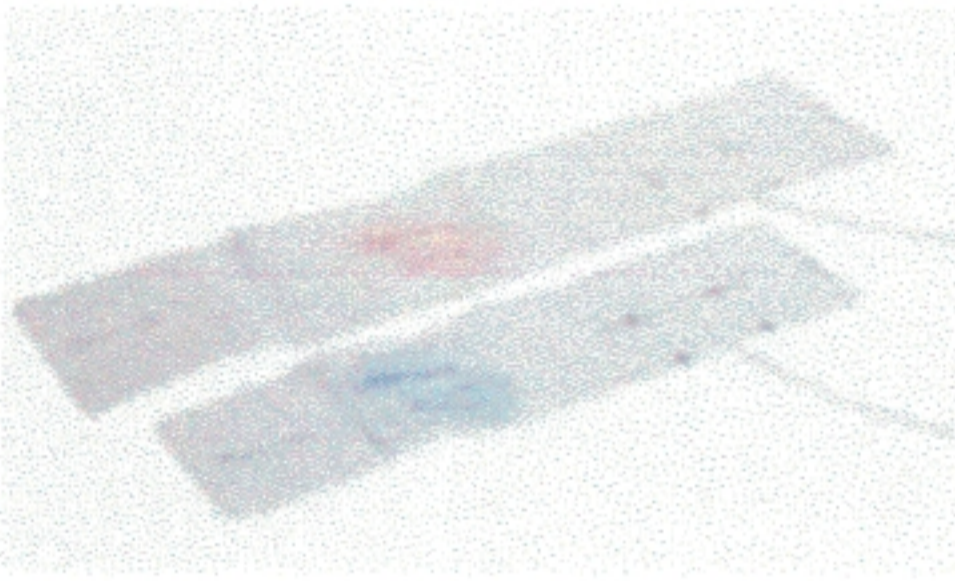
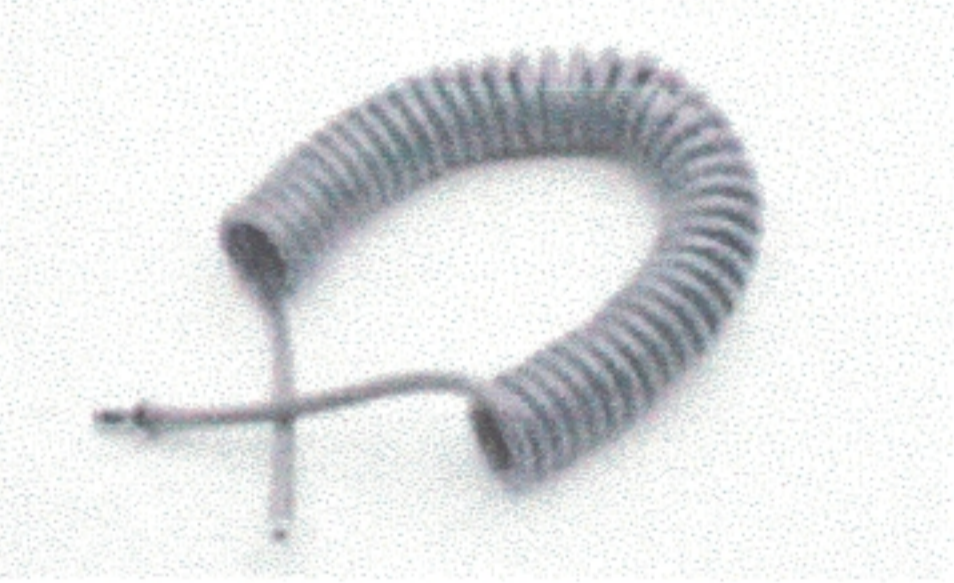
A imagem abaixo retirada do manual do operador valida o apontamento:

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS	
Peso	Monitor/desfibrilador básico com novo rolo de papel e duas baterias instaladas: 7,9 kg (17,5 lb)
	<b>Monitor/desfibrilador com todos os recursos com novo rolo de papel e duas baterias instaladas: 8,4 kg (18,5 lb)</b>
	Bateria de íons de lítio: < 0,60 kg (1,3 lb)
	Bolsas de acessórios e faixa para ombro: 1,77 kg (3,9 lb)
	Pás padrão (rígidas): 0,95 kg (2,1 lb)

Referente a solicitação "Compatível com acessórios para pacientes obeso, adulto e pelo menos 3 variações de tamanhos para pacientes pediátricos", observa-se novamente que o equipamento **Physio Control Lifepak 15** também não se enquadra, pois em seu manual e também no catálogo do equipamento são descritos apenas 2 variações sendo 13 a 20 cm e 8 a 14 cm.

A imagem abaixo retirada do catálogo do equipamento valida o apontamento:

## NIBP Monitoring Accessories

 <p><b>NIBP Tubing</b>          21300-007299 (9ft)          21300-007298 (12ft)</p>	 <p><b>Reusable Cuff</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <b>X-Large Adult</b>            45 - 44 cm            11160-000009         </td> <td style="width: 50%; border: 2px solid red; padding: 5px;"> <b>Pediatric</b>            13 - 20 cm            11160-000003         </td> </tr> <tr> <td> <b>Large Adult</b>            32 - 42 cm            11160-000007         </td> <td> <b>Infant</b>            8 - 14 cm            11160-000001         </td> </tr> <tr> <td> <b>Adult</b>            26 - 35 cm            11160-000005         </td> <td></td> </tr> </table>	<b>X-Large Adult</b> 45 - 44 cm 11160-000009	<b>Pediatric</b> 13 - 20 cm 11160-000003	<b>Large Adult</b> 32 - 42 cm 11160-000007	<b>Infant</b> 8 - 14 cm 11160-000001	<b>Adult</b> 26 - 35 cm 11160-000005		 <p><b>Single Patient Use Cuff</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> <b>X-Large Adult</b>            45 - 44 cm            11160-000010         </td> <td style="width: 50%;"> <b>Pediatric</b>            13 - 20 cm            11160-000004         </td> </tr> <tr> <td> <b>Large Adult</b>            32 - 42 cm            11160-000008         </td> <td> <b>Infant</b>            8 - 14 cm            11160-000002         </td> </tr> <tr> <td> <b>Adult</b>            26 - 35 cm            11160-000006         </td> <td></td> </tr> </table>	<b>X-Large Adult</b> 45 - 44 cm 11160-000010	<b>Pediatric</b> 13 - 20 cm 11160-000004	<b>Large Adult</b> 32 - 42 cm 11160-000008	<b>Infant</b> 8 - 14 cm 11160-000002	<b>Adult</b> 26 - 35 cm 11160-000006	
<b>X-Large Adult</b> 45 - 44 cm 11160-000009	<b>Pediatric</b> 13 - 20 cm 11160-000003													
<b>Large Adult</b> 32 - 42 cm 11160-000007	<b>Infant</b> 8 - 14 cm 11160-000001													
<b>Adult</b> 26 - 35 cm 11160-000005														
<b>X-Large Adult</b> 45 - 44 cm 11160-000010	<b>Pediatric</b> 13 - 20 cm 11160-000004													
<b>Large Adult</b> 32 - 42 cm 11160-000008	<b>Infant</b> 8 - 14 cm 11160-000002													
<b>Adult</b> 26 - 35 cm 11160-000006														
 <p><b>NIBP Tubing, Coiled</b>          21300-007300 (2-9ft)</p>														

Os links abaixo são referentes ao Manual da ANVISA e catálogo do equipamento Physio Control Lifepak 15:

[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[43955-3-19916\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[43955-3-19916].PDF)

[https://www.physio-control.com/uploadedFiles/Physio85/Contents/Healthcare Professionals/Accessories and Disposables/3300304\\_H\\_LR.pdf](https://www.physio-control.com/uploadedFiles/Physio85/Contents/Healthcare_Professionals/Accessories_and_Disposables/3300304_H_LR.pdf)

Com base nos apontamentos feitos, solicitamos a adequação do termo de referência visando a ampla concorrência de boas marcas.



## DO DIREITO

No que diz respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, é importante salientar: O objetivo primordial da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de concorrentes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre variadas propostas.

Nesse sentido, deve o Processo Licitatório desenvolver-se com base no princípio da competitividade, sendo vedadas quaisquer condições que de alguma forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo. O artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

**“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”** (Grifos nossos)

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **com base no caráter competitivo do certame.**

Cabe ressaltar que a observância do princípio constitucional da isonomia e o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública são os princípios basilares do Procedimento Licitatório.

Assim, é lição escorreita no Direito Administrativo que o **“princípio da igualdade”** constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública deve agir em estrito cumprimento à Lei.

## CONCLUSÃO E REQUERIMENTO



Assim sendo, a Impugnante requer o acolhimento desta Impugnação, em especial para promover a correção do Edital, alterando-se, pois, o descritivo do **item 1**, com a inclusão e/ou exclusão, e alteração de termos genéricos, que conseqüentemente irá permitir que um maior

número de concorrentes possam participar do Processo em questão. Devendo-se publicar correção, e, como previsto em Lei, prorrogar a data de realização do Pregão Eletrônico.

Ressalte-se que, a decisão deverá ser apresentada de forma motivada e objetiva, de sorte a atender as determinações previstas nas normas e princípios norteadores da Administração Pública.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia – GO, 07 de agosto de 2019.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**JACKELINE TEODORA COELHO**

**Representante**

**RG: 685950 SSP/TO**

**CPF: 015.305.151-57**

**(62) 3241-5555**

**[licitacao@hospcom.net](mailto:licitacao@hospcom.net)**